

Estudo do Veto nº 55/2020

Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 3.364 de 2020

VETO TOTAL APOSTO “POR INCONSTITUCIONALIDADE E CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO”

Autoria do projeto:

- Deputado Fabio Schiochet (PSL-SC)

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)

Relatorias do projeto no Senado:

- Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Ementa do projeto de lei vetado:

"Dispõe sobre o repasse de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e de reequilibrar os contratos impactados pelos efeitos da pandemia da Covid-19; altera a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#); e dá outras providências".

Assunto do Veto:

Repasse a Estados e Municípios, para transporte coletivo, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus).

Estudo do Veto nº 55/2020

	EXPLICAÇÃO	ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
55.20	O CONGRESSO NACIONAL decreta: Art. 1º Serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em termo de adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano ou semiurbano. [...] (ver documento, para o texto completo)	Repasse a Estados e Municípios, para transporte coletivo, durante a pandemia do Covid-19 (Coronavírus)	Origem: Texto inicial Justificativa: A presente proposta visa amenizar os impactos financeiros negativos oriundos da pandemia da Covid-19 no setor de Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros nos municípios brasileiros e reduzir os prejuízos aos usuários. (...) Mesmo em municípios que não tiveram suspensão total dos serviços de transporte, a demanda caiu drasticamente, isso devido às medidas de isolamento social decretadas em todos os Estados. (...) A proposta em questão cria o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros – Remetup, que concederá benefícios fiscais às empresas de ônibus, durante o período que vai até o dia 31 de dezembro de 2022. Embora todas as projeções nacionais e internacionais indiquem que a pandemia da Covid-19 seja encerrada antes da data estipulada por este Projeto de Lei, há de se considerar que o setor de transporte público em todo o país deverá sofrer ainda mais impactos negativos durante a normalização da situação social no País, inclusive, caso não	“A propositura legislativa dispõe que serão repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) mediante condições estabelecidas em termo de adesão, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros urbano ou semiurbano. Entretanto, e embora a boa intenção do legislador, a medida fixa um teto para a realização de despesa, sem apresentar a estimativa do respectivo impacto orçamentário e financeiro, em violação às regras do art. 113 do ADCT, o qual não foi excepcionado pela Emenda à Constituição nº 106, de 7 de maio de 2020. Além disso, a aplicação de dispositivos da propositura poderia ultrapassar o período de calamidade pública estabelecido no Decreto Legislativo nº 6, de 2020, podendo acarretar redução de receita após 2020, sendo necessária a apresentação de medida compensatória exigida pelos artigos 114 e 116 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências (LDO 2020) e artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Estudo do Veto nº 55/2020

EXPLICAÇÃO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
			haja ação, deverá ocorrer o aumento generalizado das passagens em todos os municípios do país. Todos os setores de nossa economia precisarão de fôlego para buscar a recuperação econômica do Brasil em 2021 e, certamente, a proposta do Remetup prepara este setor específico para um aguardado crescimento após a normalização social, como fim da pandemia. Diante da grande importância dos serviços de transporte público no deslocamento diário da maioria da nossa população, pela preservação dos empreendedores do setor e dos empregos dos brasileiros que impulsionam nossa economia em todas as cidades do País e redução dos prejuízos aos usuários de transporte público, contamos com apoio de nossos Pares para a aprovação da presente proposta legislativa.	Por fim, quanto a sua implementação, poderia encontrar óbices em face do atendimento às recomendações do TCU a respeito do Regime Extraordinário fiscal, financeiro e de contratações (REFFC), uma vez que este exige prazo para sua utilização e limitações quanto às despesas que podem ser executadas sob o seu amparo, ou seja, só deve ser utilizado pela União durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional e apenas para as despesas necessárias ao enfrentamento da situação de pandemia.”